

**RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA AO RELATÓRIO ESPECIAL DO TRIBUNAL
DE CONTAS EUROPEU**
**«APOIO DA UE À BIODIVERSIDADE E AO COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
NAS FLORESTAS DA UNIÃO: RESULTADOS POSITIVOS, MAS LIMITADOS»**

SÍNTESE

Resposta comum da Comissão aos pontos I. a IV.:

Tal como anunciado na Comunicação relativa ao Pacto Ecológico Europeu, a Comissão adotou a Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030¹, que abrange todo o ciclo florestal e promove os múltiplos serviços prestados pelas florestas. Com base na Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, a Estratégia da UE para as Florestas define uma visão e ações concretas para aumentar a qualidade e a quantidade das florestas na UE e reforçar a sua proteção, recuperação e resiliência, bem como para aumentar a contribuição do setor florestal para o novo modelo de crescimento em conformidade com o Pacto Ecológico Europeu.

O principal objetivo da estratégia será o de assegurar florestas da UE em crescimento, saudáveis, diversificadas e resilientes, o que contribui significativamente para o reforço da nossa biodiversidade e ambição climática, garante meios de subsistência e apoia uma bioeconomia florestal sustentável. A estratégia propõe ações destinadas a garantir a preservação e a gestão sustentáveis das florestas da UE, nomeadamente através do reforço da monitorização e do planeamento estratégico das florestas. Prevê ainda medidas para evitar ou corrigir práticas insustentáveis e procura encontrar o equilíbrio e as sinergias adequadas entre a necessidade de aumentar a proteção florestal, a restauração e os esforços de adaptação para concretizar os objetivos climáticos e de biodiversidade da UE, por um lado, e os diferentes interesses socioeconómicos referentes às florestas, por outro.

IV.

a) A Estratégia de Biodiversidade para 2030², adotada em maio de 2020, já aborda a questão da perda de biodiversidade na UE, incluindo nas suas florestas. Alguns dos principais compromissos da Estratégia de Biodiversidade, que abrangem também as florestas, são: o aumento da área legalmente protegida para 30 % da superfície terrestre da UE; a proteção estrita de 10 % da superfície terrestre da UE, incluindo de todas as florestas primárias e seculares que subsistem na UE; a gestão eficaz de todas as áreas protegidas; a elaboração de orientações relativas à florestação e reflorestação favoráveis à biodiversidade e às práticas silvícolas mais próximas da natureza; a apresentação, em 2021, de uma proposta da UE relativa a metas de restauração da natureza juridicamente vinculativas; a intensificação da aplicação e da fiscalização da legislação ambiental da UE.

b) O artigo relativo às obrigações de apresentação de relatórios não abrange a qualidade das inspeções. Nesta base, os Estados-Membros recusaram a proposta da Comissão de incluir este elemento no exercício de apresentação de relatórios anuais.

Embora o uso de teledeteção possa ser eficaz em termos de custos e útil em casos específicos (por exemplo, nos casos em que há violações da legislação da UE no domínio da natureza devido à exploração madeireira em áreas protegidas), este instrumento não é, de um modo geral, suficiente para garantir a aplicação do regulamento da UE relativo à madeira (EUTR). A desflorestação de

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: «Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030» COM (2021) 572 final.

² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: «Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030: Trazer a natureza de volta às nossas vidas», COM(2020) 380 final.

uma floresta diz pouco sobre a legalidade de tal operação. No entanto, a Comissão promoverá a utilização alargada de informações geoespaciais, incluindo a teledeteção, para que as autoridades competentes dos Estados-Membros assegurem uma melhor aplicação da legislação nacional relativa à silvicultura e às atividades madeireiras.

O regulamento relativo à madeira não é na UE o único instrumento aplicável à exploração madeireira ilegal. A exploração madeireira ilegal pode infringir as regras das Diretivas Aves e *Habitats* e acarretar responsabilidades de reparação dos danos por força da Diretiva Responsabilidade Ambiental. No que diz respeito à utilização de teledeteção para efeitos de vigilância, a Comissão faz várias observações.

Em primeiro lugar, a vigilância, incluindo a vigilância da conformidade, é da responsabilidade dos Estados-Membros, em conformidade com o acervo mencionado.

Em segundo lugar, no que diz respeito à vigilância da conformidade, a teledeteção deve ser vista como uma fonte de informações geoespaciais, que, por seu turno, devem ser vistas como parte de um conjunto mais amplo de intervenções necessárias (coletivamente designado por garantia da conformidade) para combater problemas como a exploração madeireira ilegal.

Em terceiro lugar, a UE apoia a utilização pelos Estados-Membros da teledeteção e das informações geoespaciais através do programa Copernicus User-Uptake Framework Partnership, dedicado a plataformas-piloto nacionais de informação florestal e à utilização de informações geoespaciais para combater a exploração madeireira ilegal (crime contra o património florestal).

Em quarto lugar, a Comissão apoia o trabalho desenvolvido pelos Estados-Membros em matéria de garantia da conformidade, nomeadamente através da elaboração de documentação de orientação que exponha as informações geoespaciais: ver Vade-Mécum sobre a garantia da conformidade nas zonas rurais e respetivo guia abreviado: [Garantia da conformidade ambiental em zonas rurais - Serviço das Publicações da UE \(europa.eu\)](#); [Garantia da conformidade ambiental em zonas rurais - Serviço das Publicações da UE \(europa.eu\)](#) (resumo) e Orientações sobre o combate à criminalidade ambiental e infrações conexas. Orientações sobre o combate à criminalidade ambiental, [Circabc \(europa.eu\)](#).

Por último, o papel coercitivo da própria Comissão, enquanto guardião dos Tratados, consiste em garantir que os Estados-Membros cumprem as respetivas obrigações que decorrem, por exemplo, da Diretiva *Habitats*, sendo que a Comissão recorre a diferentes instrumentos de investigação neste contexto, incluindo informações geoespaciais.

c) A Comissão gostaria de salientar que, em comparação com a sua antecessora de 2013, a nova Estratégia da UE para a Adaptação³, publicada em fevereiro de 2021, inclui medidas muito mais robustas de apoio à adaptação das florestas, nomeadamente através da criação e distribuição de informação, conhecimento e soluções práticas.

d) O Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) apoia a política europeia de desenvolvimento rural e contribui para a sustentabilidade económica, ambiental e social das zonas rurais. O apoio a medidas florestais no âmbito do FEADER é parte integrante da realização das metas políticas e reconhece a multifuncionalidade das florestas.

O novo modelo de prestação da futura política agrícola comum (PAC) proporcionará mais flexibilidade aos Estados-Membros e permitir-lhes-á, por conseguinte, atender melhor às condições e necessidades locais. Além do requisito segundo o qual os investimentos em florestação devem estar em conformidade com os objetivos em matéria climática e ambiental na aceção das orientações

³ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: «Criar uma Europa resiliente às alterações climáticas - a nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas», COM/2021/82 final.

da Forest Europe (Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa), o apoio ao setor florestal deve ser baseado num plano de gestão florestal ou instrumento equivalente.

No âmbito do próximo Quadro para o Acompanhamento e a Avaliação do Desempenho (QAAD), serão prestadas anualmente informações úteis sobre medidas florestais. Contudo, apenas a avaliação da política aferirá os efeitos das medidas florestais sobre a biodiversidade e o clima.

V. A Comissão aceita estas recomendações.

INTRODUÇÃO

17. Embora a taxa de execução de quase 50 % para ambas as medidas florestais no final de 2020 se afigure bastante reduzida, é de referir que se trata de uma taxa típica, particularmente para projetos de investimento, refletindo a maior parte do apoio concedido. Os investimentos no desenvolvimento da área florestal e na melhoria da viabilidade das florestas não produzem resultados imediatos e os pagamentos finais do apoio são efetuados aquando da conclusão do projeto em causa. Por conseguinte, é de esperar um aumento da taxa de execução financeira no termo da execução deste período de programação. Devido ao período de transição de dois anos e à regra N + 3, tal será no final de 2025.

Importa assinalar que as despesas relativas à silvicultura no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, tais como transferência de conhecimentos, serviços de aconselhamento, infraestruturas, serviços rurais básicos (incluindo planos de gestão florestal da rede Natura 2000) e de medidas de cooperação constam dos Relatórios Anuais de Execução (RAE) para cada programa de desenvolvimento rural, embora algumas delas a par de atividades semelhantes no setor agrícola. De qualquer modo, para os pagamentos compensatórios a título de zonas florestais no âmbito da Natura 2000, os RAE apresentam separadamente o acompanhamento e a comunicação.

OBSERVAÇÕES

Caixa 3 – Exemplos de medidas de conservação não específicas

No que diz respeito à Espanha, em 27 de fevereiro de 2015, a Comissão instaurou um processo por infração, instando as autoridades espanholas a adotarem medidas para proteger e gerir os respetivos sítios abrangidos pela rede Natura 2000. Em julho de 2020, foi enviada uma carta de notificação para cumprir complementar.

No que diz respeito à Polónia, em 9 de junho de 2021, a Comissão instaurou um processo por infração, instando as autoridades polacas a adotarem medidas para proteger e gerir os respetivos sítios abrangidos pela rede Natura 2000⁴.

Caixa 4 - Proteger florestas antigas na Polónia

A Comissão está a acompanhar a aplicação feita pela **Polónia** do acórdão do Tribunal de Justiça da UE relativo ao incumprimento das obrigações que lhe incumbem por força da Diretiva *Habitats* (Diretiva 92/43/CEE) e da Diretiva Aves (Diretiva 2009/147/CE) no atinente à proteção da Floresta de Białowieża⁵.

A Polónia ainda não cumpriu integralmente o acórdão. Crucialmente, a Polónia não revogou nem substituiu o anexo do plano de gestão florestal do Distrito Florestal de Białowieża, introduzido em 2016, por medidas que preservem a integridade do sítio, assegurem a conservação e protejam as espécies e os *habitats*. As medidas previstas pela Polónia não estão em conformidade com as diretivas nem com o acórdão do Tribunal de Justiça.

⁴ Pacote de processos por infração de junho 2021: principais decisões.

⁵ Pacote de procedimentos de infração de fevereiro de 2021: principais decisões.

33. Segundo o regulamento da UE relativo à madeira (EUTR), por madeira e produtos de madeira «[extraídos] ilegalmente», entende-se «[extraídos] em infração à legislação aplicável no país de extração (...) nos seguintes domínios: direitos de extração de madeira em zonas cujos limites legais estão publicados; pagamento de direitos de extração e de madeira, incluindo imposições relativas à extração de madeira; extração de madeira, incluindo legislação ambiental e florestal, nomeadamente gestão florestal e conservação da biodiversidade, quando diretamente relacionadas com a extração de madeira, direitos legais de terceiros relativos à utilização e à posse afetadas pela extração de madeira; e comércio e alfândegas, na medida em que estiver envolvido o setor florestal.»

34. A diligência devida, conforme estabelecida pelo EUTR, consiste em implementar medidas e procedimentos que proporcionem o acesso a todas as informações relevantes (primeira etapa), procedimentos de recolha e análise de todas as informações e documentos relevantes (segunda etapa), e prever medidas adequadas e proporcionadas e procedimentos de atenuação do risco até este se tornar desprezível (terceira etapa).

36. As informações solicitadas pela Comissão baseiam-se no artigo relativo aos relatórios (artigo 20.º) do regulamento. Os Estados-Membros insistiram em não incluir relatórios obrigatórios sobre questões adicionais (como a qualidade das inspeções).

Com base nas informações disponíveis, conforme definidas no artigo sobre a apresentação de relatórios, a Comissão pretende avaliar a conformidade da atividade de vigilância dos Estados-Membros, incluindo as regras nacionais que definem a exploração madeireira ilegal ou os procedimentos utilizados para as inspeções. Vários processos de infração foram instaurados no passado com base nesta informação. Sempre que necessário, a Comissão exige que os Estados-Membros fundamentem as suas respostas com documentos comprovativos que lhe permitam verificar a exatidão ou a exaustividade das informações (como nos processos por infração mencionados).

39. A Comissão gostaria de salientar que existem limitações na utilização de dados de teledeteção para garantir a conformidade com o EUTR ao nível da UE. A utilização de informações geoespaciais pela Comissão para avaliar eventuais violações das Diretivas *Habitats* ou Aves está atualmente a ser desenvolvida, com base em dados do Copernicus e noutras fontes. A Comissão também intensificará esforços para sensibilizar as autoridades competentes dos Estados-Membros e apoiá-las na otimização da utilização das informações geoespaciais para garantir o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção da natureza. O programa Copernicus User-Uptake Framework Partnership já apoia plataformas-piloto nacionais de informação florestal e a utilização de informações geoespaciais para combater a extração madeireira ilegal (crime contra o património florestal).

43. A Diretiva Energias Renováveis II (DER II) e o regulamento sobre o uso do solo, a alteração do uso do solo e as florestas (LULUCF) reforçaram o quadro de sustentabilidade da UE em matéria de bioenergia para o período pós-2020. Em especial, a DER II alargou os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa da UE, de modo a abranger também a biomassa para fins de aquecimento e de produção de eletricidade (para além dos biocombustíveis líquidos para fins de transporte) e incluiu critérios específicos para a biomassa florestal. Além disso, a DER II exige que os Estados-Membros elaborem os seus regimes de apoio com o objetivo de evitar distorções indevidas do mercado de matérias-primas. As novas propostas legislativas da Comissão que alteram a Diretiva LULUCF⁶ e a DER II⁷ reforçam o quadro de sustentabilidade da UE em

⁶ Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2018/841 no que diz respeito ao âmbito de aplicação, à simplificação das regras de conformidade, ao estabelecimento das metas dos Estados-Membros para 2030 e ao compromisso de alcançar coletivamente a neutralidade climática até 2035 no setor do uso do solo, da silvicultura e da agricultura, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no que diz respeito à melhoria da monitorização, da comunicação, do acompanhamento dos progressos e da revisão, COM (2021) 554 final

matéria de utilização da biomassa para a produção de energia. Em especial, a alteração da DER II propõe robustecer os critérios de sustentabilidade para a biomassa e reforçar o recurso ao princípio da utilização em cascata. A proposta aplica os critérios de sustentabilidade da UE a instalações de produção de calor e eletricidade mais pequenas e alarga as «zonas interditas» para o aprovisionamento em biomassa florestal. Propõe igualmente que a partir de 31 de dezembro de 2026 os Estados-Membros não concedam apoio (embora com algumas exceções) à utilização da biomassa florestal para a produção de unicamente eletricidade.

45. A versão atualizada da Estratégia para a Bioeconomia (2018)⁸ inclui efetivamente medidas para melhor compreender e medir os efeitos e impactos da bioeconomia nos limites ecológicos. Estas medidas baseiam-se no trabalho já desenvolvido pela Comissão e pelos seus órgãos consultivos, bem como pela comunidade geral de investigação desde a estratégia anterior (2012); em 2013, por exemplo, o Centro Comum de Investigação criou um Observatório da Bioeconomia com o objetivo de fornecer dados e informações sobre a bioeconomia atual. Em 2017, foi integrado no Centro de Conhecimentos em Bioeconomia da Comissão, coordenado pelo Centro Comum de Investigação.

46. A Comissão recorda que a legislação da UE em matéria de clima⁹, recentemente adotada, exige que a UE e os seus Estados-Membros assegurem progressos contínuos no sentido de reforçar as capacidades de adaptação, aumentar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade. Além disso, os Estados-Membros devem assegurar que as suas políticas de adaptação sejam coerentes e sinérgicas em relação às políticas setoriais. Atualmente, todos os Estados-Membros têm estratégias e/ou planos nacionais de adaptação, e a maioria deles inclui avaliações dos impactos das alterações climáticas, das vulnerabilidades e riscos para a silvicultura. Ao nível da UE, a Comissão publicou em fevereiro de 2021 a sua nova Estratégia de Adaptação da UE, que, em comparação com a estratégia de 2013, coloca claramente maior ênfase nas florestas e inclui ações florestais mais rigorosas e em maior número.

50. Segundo a Estratégia da UE para as Florestas adotada em 2013, os planos de gestão florestal ou instrumentos equivalentes baseados nos princípios da gestão florestal sustentável são essenciais para o fornecimento equilibrado de bens e serviços múltiplos. Os planos de gestão florestal estão no âmago da estratégia da UE em matéria de biodiversidade para 2020 e do financiamento do desenvolvimento rural pela UE. Esta estratégia engloba-os e promove e apoia a sua utilização.

Resposta comum da Comissão aos pontos 51 a 52:

O grupo de trabalho concluiu que os critérios e indicadores de gestão florestal sustentável são ferramentas valiosas para o acompanhamento de tendências, a elaboração de relatórios ao nível regional, nacional e internacional e a avaliação do progresso geral em matéria de gestão florestal sustentável, mas não são, por si só, suficientes para assegurar uma gestão florestal sustentável. Para esse fim, os Estados-Membros têm sistemas para garantir a aplicação prática da gestão florestal sustentável, incluindo: legislação e requisitos nacionais, processos participativos, mecanismos jurídicos não vinculativos (normas, orientações, etc.), incentivos e boas práticas, bem como os

⁷ Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 98/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à promoção de energia proveniente de fontes renováveis e que revoga a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho, COM (2021) 557 final

⁸ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: «Uma bioeconomia sustentável na Europa: Reforçar as ligações entre a economia, a sociedade e o ambiente», COM(2018) 673 final.

⁹ Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para atingir a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei Europeia em matéria de Clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

mecanismos voluntários baseados no mercado (certificação). Os critérios e indicadores são assim úteis e adequados para avaliar a gestão florestal sustentável a determinadas escalas, e não ao nível da unidade de gestão. A Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030 visa identificar indicadores e limiares ou intervalos suplementares, com base nos critérios de gestão florestal sustentável da Forest Europe, e em determinados aspetos relacionados com o clima e a biodiversidade respeitantes ao estado dos ecossistemas florestais, como os objetivos em matéria de saúde, biodiversidade e clima, e prevê uma proposta legislativa para assegurar um sistema coordenado de recolha e comunicação de dados de monitorização florestal na UE.

54. O estudo de avaliação das medidas florestais no âmbito do desenvolvimento rural¹⁰ afirma que os Planos de Gestão Florestal podem desempenhar um papel importante no desenvolvimento da gestão florestal sustentável ao nível da paisagem, especialmente se forem incluídos no planeamento territorial para assegurar que todos os domínios da gestão florestal sustentável sejam devidamente abrangidos.

55. A Nova Estratégia da UE para as Florestas reconhece a multifuncionalidade das florestas, incluindo as suas funções socioeconómicas, ambientais e de adaptação/atenuação das alterações climáticas.

A silvicultura é parte integrante da política de desenvolvimento rural da UE, contribuindo para a realização de algumas das mais importantes metas ambientais, sociais e económicas dessa política. Os programas de desenvolvimento rural apoiam as funções económicas, climáticas e ambientais das florestas, embora os três aspetos possam não ter o mesmo peso nas diferentes medidas ao abrigo destes programas.

58. A futura PAC dará aos Estados-Membros maior flexibilidade para conceberem os respetivos regimes de apoio, incluindo a favor das florestas. No novo modelo de prestação proposto pela Comissão, a União estabelece os parâmetros políticos básicos (objetivos da PAC, modalidades gerais de intervenção, requisitos básicos), cabendo aos Estados-Membros maior iniciativa e responsabilidade relativamente ao modo de cumprimento dos objetivos e das metas acordadas. Maior subsidiariedade permitirá confrontar melhor as condições e necessidades locais com os objetivos e metas em causa. Os Estados-Membros deverão adaptar as intervenções da PAC de modo a maximizarem a sua contribuição para os objetivos da UE.

O apoio ao setor da silvicultura deve contribuir para os objetivos ambientais e climáticos específicos da PAC, bem como para o reforço do desenvolvimento económico e social das zonas rurais.

Ao conceberem as respetivas intervenções, os Estados-Membros terão de ter em conta os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e as recomendações específicas dos Estados-Membros. Durante o processo de aprovação dos planos estratégicos da PAC, a Comissão avaliará se estes estão em conformidade com o Pacto Ecológico Europeu e as suas estratégias e objetivos.

Quanto a todas as futuras intervenções programadas no âmbito dos planos estratégicos da PAC, estão incluídas no futuro quadro regulamentar algumas disposições gerais para efeitos de apoio às intervenções florestais. Além do requisito segundo o qual os investimentos em florestação devem estar em conformidade com os objetivos em matéria climática e ambiental na aceção das orientações da Forest Europe, o apoio ao setor florestal deve ser baseado num plano de gestão florestal ou instrumento equivalente.

¹⁰ «Evaluation study of the forestry measures under Rural Development. Final report» (Estudo de avaliação das medidas florestais no âmbito do desenvolvimento rural. Relatório final), p. 85. Disponível em <https://op.europa.eu/s/pkOE>

61. Segundo o Regulamento FEADER¹¹ e as orientações da Comissão aos Estados-Membros, os critérios de seleção devem ser aplicados de forma obrigatória (com algumas exceções), mesmo nos casos em que o orçamento disponível para a medida/convite à apresentação de propostas seja superior à procura de financiamento. Os Estados-Membros têm de estabelecer tais procedimentos de seleção eficazes, a fim de escolher as operações mais adequadas que contribuirão para os objetivos da medida.

Deve salientar-se que também em casos de aplicação insuficiente dos critérios de seleção devido a um interesse moderado, todas as condições de elegibilidade das respetivas medidas têm de ser cumpridas como requisito de concessão de uma subvenção conforme.

64. A futura PAC proporcionará aos Estados-Membros mais flexibilidade e subsidiariedade para simplificar as regras aplicáveis à concessão de apoio. Além disso, os Estados-Membros terão a possibilidade de determinar os pagamentos por compromissos silvoambientais e climáticos com base nos custos suportados e na perda de rendimentos, tendo em conta a área visada de acordo com os objetivos e as necessidades identificadas.

65. O sistema de acompanhamento não visa medir o(s) efeito(s) das medidas, mas sim acompanhar os progressos dos Estados-Membros na aplicação das medidas à luz das metas estabelecidas.

66. O *Quadro 1* regista corretamente os indicadores de realizações e de resultados relevantes para acompanhar a contribuição para a biodiversidade e as alterações climáticas. No entanto, o *Quadro 1* não inclui os indicadores de contexto relevantes, a saber: **C.29** (Zonas florestais e outras terras arborizadas), que fornece informações sobre a área de floresta e outras terras arborizadas (total e parte); **C.31** (Ocupação do solo), que fornece a distribuição real de diferentes categorias de solo, incluindo área florestal; **C.34** (Zonas Natura 2000), que fornece informações sobre a área protegida pela Natura 2000 que é utilizada para a agricultura e/ou silvicultura; e **C.38** (Floresta protegida), que fornece a parte de floresta e outras terras arborizadas protegida para a conservação da biodiversidade, das paisagens e de elementos naturais específicos.

67. No atual e futuro sistema de acompanhamento e avaliação da PAC, o papel dos indicadores de resultados consiste em avaliar a incidência das medidas relevantes e verificar se a aplicação dessas medidas pelos Estados-Membros decorre conforme planeado.

Embora não existam indicadores de impacto relativos à floresta, o sistema de acompanhamento e avaliação inclui indicadores de contexto que fornecem um quadro global da área florestal (integrada na rede Natura 2000).

Juntamente com os indicadores de realizações, estes indicadores são utilizados na avaliação, que, em última análise, aprecia os efeitos da política.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

72. As definições de extração legal e ilegal constantes do artigo 2.º do EUTR referem-se à legislação nacional aplicável relativa à extração madeireira, em relação à qual a Comissão não tem competência para intervir (exceto quando a referida legislação esteja relacionada com legislação da UE, como é o caso da Diretiva *Habitats*, em relação à qual a Comissão pode atuar, como mostra o exemplo na Caixa 4). Além disso, o controlo do cumprimento das obrigações do EUTR que incumbem aos operadores e comerciantes é da competência dos Estados-Membros.

No que respeita ao controlo das obrigações dos Estados-Membros, a Comissão avalia o cumprimento com base nas informações comunicadas ao abrigo do artigo 20.º do EUTR. Vários processos de infração foram instaurados no passado com base nesta informação. Sempre que necessário, a Comissão exige que os Estados-Membros fundamentem as suas respostas com documentos

¹¹ Artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

comprovativos que lhe permitam verificar a exatidão ou a exaustividade das informações (como nos processos por infração mencionados).

73. Comparativamente à anterior DER I, a DER II reforçou os critérios de sustentabilidade da UE aplicáveis à bioenergia, incluindo garantias adicionais para assegurar que a biomassa florestal para fins de produção de energia seja obtida de uma forma sustentável. A proposta legislativa da Comissão relativa a uma versão alterada da DER II robustece os critérios de sustentabilidade para a biomassa, inclui «zonas interditas» para o aprovisionamento em biomassa florestal, propõe uma aplicação mais ampla dos critérios de sustentabilidade da UE a instalações de produção de calor e eletricidade mais pequenas e limita o apoio nacional à utilização da biomassa florestal para a produção de unicamente eletricidade.

A adaptação das florestas às alterações climáticas é abordada na Nova Estratégia de Adaptação da UE e na Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030.

74. Os Planos de Gestão Florestal ou instrumentos equivalentes baseados nos princípios da gestão florestal sustentável são fundamentais para fornecer múltiplos bens e serviços de uma forma equilibrada e estão no âmago do financiamento do desenvolvimento rural da UE. A Comissão considera que os pagamentos previstos para as florestas no âmbito da Natura 2000, os investimentos que melhoram a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais, bem como os serviços silvoambientais e climáticos e a conservação das florestas no âmbito do desenvolvimento rural contribuem para a biodiversidade e a resiliência às alterações climáticas. Reconhece, porém, que algumas das medidas florestais poderiam ter sido mais bem concebidas.

Embora a futura PAC vá proporcionar aos Estados-Membros maior flexibilidade na conceção dos respetivos apoios, todas as intervenções têm de se basear numa lógica clara de intervenção, abordando as necessidades identificadas no quadro dos nove objetivos específicos e do objetivo transversal da PAC. Ao conceberem as respetivas intervenções, os Estados-Membros terão de ter em conta os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e as recomendações específicas da Comissão para cada Estado-Membro.

O papel do sistema comum de vigilância da UE não consiste em medir os efeitos das medidas florestais da PAC. Existem, além da PAC, demasiados fatores que afetam a biodiversidade florestal e as alterações climáticas. Apenas as avaliações podem apreciar os efeitos líquidos das medidas da PAC.

Recomendação 1 – Reforçar a contribuição para a biodiversidade e fazer face às alterações climáticas nas florestas

a) A Comissão aceita esta recomendação.

A Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030, adotada em 16 de julho de 2021, propõe um conjunto abrangente de ações destinadas a melhorar a qualidade e a quantidade das florestas da UE, bem como a sua recuperação e resiliência. Coloca a tónica na necessidade de identificar indicadores e limiares ou intervalos suplementares para a gestão sustentável das florestas; prestar aconselhamento e orientação sobre a elaboração de sistemas de pagamento em contrapartida de serviços ecossistémicos; dar orientações e promover o intercâmbio de conhecimentos sobre boas práticas em matéria de adaptação às alterações climáticas e resiliência; apresentar uma proposta legislativa sobre a observação, a comunicação de informações e a recolha de dados sobre as florestas na UE, incluindo requisitos para planos estratégicos para as florestas ao nível nacional/regional.

Baseia-se na Estratégia de Biodiversidade para 2030, adotada em maio de 2020, que incluiu um plano detalhado de ações, juntamente com o respetivo calendário indicativo, com o objetivo de reforçar a aplicação das medidas de conservação das florestas, dando assim um passo significativo no sentido de

pôr em prática esta recomendação. A Comissão disponibilizará, antes do final de 2021, um painel de acompanhamento que refletirá o grau de execução das várias ações¹².

No âmbito do desenvolvimento das duas estratégias acima mencionadas, a Comissão analisou o atual quadro estratégico com base nas avaliações anteriores, bem como as observações do público recebidas durante as consultas públicas abertas. A Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 prevê as seguintes ações pertinentes para a aplicação desta recomendação, por parte da Comissão:

- Proposta da Comissão sobre critérios e orientações relativos à identificação e designação de novas áreas protegidas e corredores ecológicos, incluindo uma definição de proteção estrita, e sobre o modo como outras medidas eficazes de conservação por zona e a ecologização urbana podem contribuir para as metas de proteção da natureza da UE para 2030;
- Proposta de metas vinculativas da UE em matéria de restauração da natureza, incluindo a avaliação de uma eventual metodologia à escala da UE para cartografar, avaliar e alcançar um bom estado dos ecossistemas, de modo a que estes possam trazer benefícios;
- Orientações sobre a seleção e hierarquização de espécies e habitats para efeitos de ações prioritárias, a fim de assegurar que pelo menos 30 % das espécies e *habitats* que não se encontram atualmente num estado favorável estejam nessa categoria até 2030, ou pelo menos apresentem uma forte tendência positiva;
- Orientações metodológicas sobre a cartografia e o acompanhamento da restauração e condições e serviços ecossistémicos;
- Orientações relativas à florestação e reflorestação favoráveis à biodiversidade e às práticas silvícolas mais próximas da natureza;
- Roteiro para a plantação de, pelo menos, 3 mil milhões de novas árvores na UE até 2030, em pleno respeito dos princípios ecológicos — publicado em 16 de julho de 2021.

b) A Comissão aceita esta recomendação.

Recomendação 2 – Intensificar a luta contra a exploração madeireira ilegal

a) A Comissão aceita a recomendação. Considerará esta questão no contexto da próxima iniciativa legislativa sobre medidas para minimizar o risco de desflorestação e degradação florestal associado aos produtos colocados no mercado da UE.

Ao aceitar esta recomendação, a Comissão salienta que não está em posição de assumir compromissos específicos em relação a possíveis propostas legislativas ou ao resultado das negociações legislativas com os legisladores.

b) A Comissão aceita esta recomendação. A Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030 inclui uma série de ações destinadas a reforçar a aplicação e o cumprimento do acervo da UE em vigor.

Recomendação 3 – Direcionar melhor as medidas florestais de desenvolvimento rural para a biodiversidade e as alterações climáticas

a) A Comissão aceita esta recomendação.

Ao aprovar os planos estratégicos da PAC, a Comissão avaliará o cumprimento dos requisitos ao nível da UE e se as intervenções concebidas se baseiam na análise SWOT e na avaliação das necessidades, tendo em conta os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e as recomendações específicas da Comissão dirigidas a cada Estado-Membro.

As medidas florestais apoiadas pelo FEADER devem estar em conformidade com os princípios da gestão florestal sustentável, tendo em conta a multifuncionalidade das florestas.

¹² O painel estará disponível do sítio Web do [Centro de Conhecimento para a Biodiversidade](#).

Ao abrigo da futura PAC, apenas serão elegíveis os investimentos em florestação que sejam coerentes com os objetivos climáticos e ambientais, em consonância com os princípios de uma gestão florestal sustentável, conforme previsto nas orientações pan-europeias para a florestação e a reflorestação.

Além disso, o apoio ao setor florestal tem de se basear num plano de gestão florestal ou num instrumento equivalente.

b) A Comissão aceita esta recomendação.

Observa que os impactos das medidas florestais sobre a biodiversidade e a ação climática só podem ser abordados através de uma avaliação.